



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04671/17  
Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Luciano da Silva Morais

EMENTA: MUNICÍPIO DE **CUITÉ DE MAMANGUAPE**. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2016. JULGAMENTO REGULAR. Declaração do atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### ACÓRDÃO APL TC 00523/2017

#### RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do então gestor, Sr. Luciano da Silva Morais.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório destacando alguns aspectos, dos quais pode-se extrair:

1. As Receitas Orçamentárias transferidas e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 617.758,20;
2. Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 7% do somatório das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88;
3. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores;
4. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo (R\$ 399.525,80) atingiram 64,67% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. Não houve registro de denúncia para o exercício analisado;
6. Atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os autos não foram submetidos ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.

#### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à Gestão Fiscal, observa-se que não foram constatadas irregularidades, assim voto pelo **cumprimento integral às disposições da LRF**.

Quanto à Gestão Geral, não foram observadas eivas.

Isto posto, voto que este Egrégio Tribunal:

- a) **Julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Luciano da Silva Morais;
- b) **Declare** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04671/17

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC nº 04671/17, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. Luciano da Silva Moraes.

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1 Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Luciano da Silva Moraes;
- 2 Declarar** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 30 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 14:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 11:02



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL